

# Código de Conduta

**Cristalina Saneamento**

Transformar é a nossa natureza





# ÍNDICE

1. Mensagem do Presidente da Cristalina	4
2. Sobre a Cristalina	5
3. Introdução	6
4. Objetivos	6
5. Definições	7
6. Princípios Orientadores deste Código	9
7. Relacionamento com Administração Pública	11
8. Concorrência	12
9. Participação em Licitações	13
10. Contratação de Fornecedores e Parceiros de Negócios	13
11. Livros e Registros Contábeis	13
12. Lavagem de Dinheiro	14
13. Conflito de Interesses	15
14. Transações com Partes Relacionadas	15
15. Proteção de Ativos e Recursos da Cristalina	17
16. Saúde, Segurança e Ambiente de Trabalho	17
17. Responsabilidade Social e Meio Ambiente	17
18. Diversidade e Inclusão	18
19. Cidadania e Direitos Humanos	18
20. Fusões, Aquisições, Incorporações, Cisões e Joint Ventures	19
21. Proteção de Dados Pessoais	19
22. Treinamento e Conscientização	20
23. Atenção aos Sinais de Corrupção	20
24. Penalidades pelo não cumprimento deste Código	21
25. Canal de Denúncia	22
26. Anexo I – Termo de Recebimento, Responsabilidade e Compromisso de Adesão ao Código de Conduta da Cristalina	23

# 1. Mensagem do Presidente

A Cristalina já nasce diferente. Sintonizados em torno de valores comuns, seus fundadores comungam o mesmo propósito: promover o desenvolvimento humano a partir de soluções inovadoras e orientadas por uma visão sistêmica que valoriza o incentivo máximo ao potencial humano, a eficiência operacional e a consciência de que o retorno do investimento amplia o impacto positivo e impulsiona o crescimento.

Ao mesmo tempo que queremos ser diferentes e não criar políticas que restrinjam a liberdade, responsabilidade e criatividade de nossos colaboradores, há alguns princípios que norteiam a nossa conduta, que são inegociáveis para nós.

Temos o compromisso com a integridade, a ética, a transparência e com a observância da lei. Assim, contribuiremos para levar saneamento básico a todos os brasileiros, de maneira diferenciada. Este será o nosso maior legado ao futuro do Brasil.

É fundamental que a trajetória da Cristalina seja construída por todos nós através dos caminhos indicados neste Código, de forma que tenhamos orgulho de nos mantermos íntegros, contribuindo para o fortalecimento diário da nossa cultura organizacional conforme os nossos valores e para o aprimoramento das instituições públicas brasileiras.

A fim de preservar e fortalecer a Cristalina, contamos com a responsabilidade e a boa-fé em denunciar qualquer violação à lei ou conduta que possa ser contrária a este Código de Conduta.

Por isto, todos nós, integrantes da Cristalina, precisamos estar familiarizados e em observância a este Código de Conduta, de maneira convicta e sem flexibilizações. Ele reflete nossa cultura empresarial e norteará o dia a dia das ações de todos os nossos Colaboradores, Acionistas, Membros do Conselho de Administração, Diretores, Gestores, Terceiros, Fornecedores e Parceiros de Negócios da Cristalina.

Porto Alegre/RS, 11 de janeiro de 2022

Yves Besse

Presidente Cristalina Saneamento S.A.

## 2. Sobre a Cristalina

A Cristalina é uma integradora de parcerias e soluções no saneamento. Somos responsáveis por (i) identificar oportunidades de negócios e desenvolvê-las; (ii) viabilizar a estrutura de capital para operação e investimentos nos projetos propostos; (iii) buscar parcerias locais e/ou internacionais para atender especificidades, sempre com ganhos de competitividade; além de (iv) operar serviços públicos de água e esgoto.

Por meio desse modelo de atuação, a Cristalina exercerá na prática a crença de que não há contradição entre a busca de retorno financeiro e uma atuação íntegra baseada no respeito às pessoas e ao planeta. Ao contrário, são premissas de atuação que garantem a excelência na prestação de serviço, a valorização das parcerias com o setor público e o caminho viável para superação de um entrave histórico que enfraquece a cidadania e entrava o desenvolvimento do Brasil.

### Nosso Propósito

Impulsionar desenvolvimento humano.

### Nossa Visão

Ser inspiração e referência em soluções de saneamento com impacto positivo na vida das pessoas, a partir do retorno social, ambiental e financeiro a todas as partes interessadas, até 2030.

### Nossos Valores

Entendemos que os nossos valores precisam estar inseridos de uma maneira inequívoca na cultura da Cristalina, além de serem refletidos em todas as nossas políticas, procedimentos e nas nossas relações com partes relacionadas:



#### Espírito de Dono

Assumimos responsabilidades e temos compromissos com os resultados. Os desafios nos entusiasmam a fazer mais e melhor. Estamos juntos, na mesma jornada.



#### Integridade

Construímos relacionamentos claros, consistentes e coerentes ao longo do tempo com todas as partes interessadas. Informamos com transparência e resolutividade sobre nossa atuação e serviços prestados.



#### Confiança

Entregamos e cumprimos o que prometemos. Nos relacionamos com lealdade, empatia e respeito com todas as partes interessadas.

## Valorização das Diferenças

Nos relacionamos com respeito e estimulamos o desenvolvimento e o talento das nossas pessoas. Acreditamos que distintas origens, trajetórias e visões de mundo trazem empatia, aprendizados e múltiplos olhares para a busca de solução.

## Foco no Impacto

Medimos o antes e o depois. Transformamos para melhor os lugares onde atuamos e construímos um legado positivo para as pessoas e o planeta.

## Criatividade

Promovemos um ambiente profissional que vibra e valoriza a proatividade, a experimentação e a exposição de novas ideias, onde a busca por soluções diferentes é uma força para aumentar o nosso impacto positivo.

## 3. Introdução

### A razão deste Código

Este Código de Conduta e as Políticas aqui referidas têm como objetivo reforçar o compromisso da Cristalina com a consolidação, gestão, implementação e aperfeiçoamento contínuo para o cumprimento das leis, regulamentos, códigos, políticas, normas e procedimentos que regem a sua atuação.

Em consonância com a Lei Federal nº 12.846/2013 e as boas práticas de governança corporativa, a Cristalina busca definir as relações com as autoridades e os agentes dos órgãos governamentais e não governamentais, os quais incluem, mas não se limitam, a prefeituras, órgãos fiscalizadores, prestadoras de serviços, secretarias, concessionárias, autarquias, entre outros.

Este Código e políticas relacionadas aplicam-se a todos os Colaboradores da Cristalina, conforme definição do item 5 abaixo. Assim, todos aqueles que tiverem amplo conhecimento da íntegra de tais documentos, nos termos do Anexo I, possuirão o dever de disseminar o conteúdo desse Código, colaborando para o seu entendimento e cumprimento.

## 4. Objetivos

### Quais são as nossas expectativas?

Este Código visa prevenir desvios de condutas íntegras, exigidas de qualquer cidadão, especialmente daqueles que tratam com a Administração Pública, durante a atuação com todas as partes relacionadas da Cristalina.

Qualquer suspeita de desvio de conduta ou violação à lei deve ser informada via Canal de Denúncia, garantindo-se o sigilo do denunciante e a confidencialidade do conteúdo da denúncia.

O engajamento e a observância a este Código são imprescindíveis ao sucesso da Cristalina na sua contribuição para a universalização do saneamento básico no Brasil e no alcance do seu propósito de impulsionar o desenvolvimento humano.

Este Código não é exaustivo, ou seja, em sua atuação e contribuição para a Cristalina, você pode se deparar com situações não expressamente previstas neste Código. Portanto, quando ao enfrentar qualquer questão, antes de agir, você deve se perguntar:

- **Há consistência com este Código, com os valores e os princípios da Cristalina?**
- **Há conformidade com a lei?**
- **Haveria conforto caso os amigos e a família soubessem?**
- **Haveria conforto caso os jornais noticiassem em detalhes?**

Caso todas as respostas às perguntas acima sejam “SIM”, é provável que a questão será enfrentada com integridade. Qualquer dúvida, não hesite buscar esclarecimentos internos ou com o Canal de Denúncia.

## 5. Definições

### Expressões e termos relevantes

**Administração Pública:** conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado. Através da Administração Pública emana o poder do Estado para a consecução dos interesses coletivos, tendo como norma maior a Constituição da República Federativa do Brasil.

**Agente Público:** toda pessoa que exerce, seja de maneira permanente seja de maneira temporária, com ou sem remuneração, seja por eleição, por nomeação, por designação; investidura, mandato, cargo, emprego ou qualquer função na administração pública e autoridades estrangeiras.

**Colaborador:** todos os Acionistas da Cristalina, membros do Conselho de Administração, diretores, funcionários, profissionais, aprendizes e estagiários que atuam em prol da Cristalina.

**Compliance:** deriva do verbo em língua inglesa “to comply”, que significa “cumprir, executar, satisfazer, realizar o que lhe foi imposto”, ou seja, *compliance* é o dever de cumprir, estar em conformidade e fazer cumprir leis e regulamentos internos e externos impostos às atividades da Cristalina. É importante estabelecer na Cristalina o conceito de “ser e estar” em *compliance*.

**Corrupção:** pode ser definida como a utilização de posição, poder, influência ou autoridade para obter ou conceder vantagem. Essa vantagem pode ser caracterizada pelo recebimento de dinheiro, bens e diversas outras formas de favores. Contudo, a Lei nº 12.846/2013 estabelece que a promessa, seja de dar ou receber, também caracteriza crime de corrupção.

Para o presente Código, corrupção é todo o ato ilícito ou contrário à moral, à integridade, à reputação ilibada, ao decoro, à dignidade, à honra, à probidade, à propriedade e à retidão do colaborador em sua relação com a Cristalina ou com a administração pública.

A corrupção, definida como crime em muitos países, como também o é no Brasil, ocorre quando um agente público ou representante do poder público exige, solicita, recebe dinheiro ou favores para agir ou omitir-se em benefício de terceiros e em detrimento da administração pública.

As leis Anticorrupção penalizam também qualquer pessoa que incentiva, aceita, aprova, encobre, coopera e anui com atos de corrupção.

Quanto às formas, a corrupção divide-se em duas espécies:

1. Corrupção Ativa: trata-se do fato de oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para persuadi-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; e/ou Corrupção;
2. Passiva: se caracteriza quando o agente público a serviço da administração pública solicita ou recebe vantagem indevida para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, ou aceita promessa de tal vantagem.

As penalidades previstas na Lei nº 12.846/2013 vão desde multas elevadas, prisão e até o encerramento das atividades da empresa. Sendo assim, é fundamental que todos as partes interessadas da Cristalina entendam suas responsabilidades na execução das atividades profissionais de forma transparente, íntegra e livres de corrupção.

**Diretoria ou Diretoria Executiva:** é uma equipe compreendida pelos representantes legais da Cristalina, eleitos pelos Acionistas da Companhia, e são aquelas pessoas responsáveis, principalmente, pela administração e tomada de decisões da Cristalina.

**“Estar em compliance”:** é estar em conformidade com leis e regulamentos internos e externos.

**“Ser compliance”:** é conhecer as normas da organização, seguir os procedimentos recomendados, agir em conformidade e sentir o quanto é fundamental a ética, a integridade e a idoneidade em todas as nossas atitudes.



**Empresa, Companhia ou Cristalina:** referem-se a Cristalina Saneamento S.A.

**Ética:** significa o conjunto de motivos que orientam o comportamento das pessoas em um sentido coerente com valores nobres, no âmbito individual, e princípios norteadores da cidadania e do desenvolvimento do estado democrático de direito, no âmbito coletivo.

**Fornecedor:** toda pessoa, seja física ou jurídica, contratada para fornecer matéria prima ou serviços à Cristalina.

**Integridade:** significa o comportamento das pessoas alinhado com a ética.

**Parceiro de Negócios:** toda pessoa, seja física ou jurídica, que estabelece relação jurídica regida por memorando de intenções, de entendimentos ou contrato com a Cristalina com a finalidade de constituir *joint venture* para atividade empresarial ou ainda, qualquer operação de organização societária, incorporação fusão ou cisão de sociedades.

## 6. Princípios

### Orientadores do Código de Conduta

Este Código tem o objetivo de assegurar a conduta ética e moral, a solidez, a sustentabilidade e a continuidade dos negócios da Cristalina de maneira íntegra. Violações às normas aqui presentes, bem como à Lei nº 12.846/2013 e outros dispositivos legais que tratem de assuntos relacionados ao combate à corrupção, serão devidamente apuradas e, se comprovada a transgressão, as medidas disciplinares e legais cabíveis serão aplicadas, sem prejuízo de eventuais denúncias às autoridades competentes (tais como Ministério Público, Polícia Federal, Polícia Civil e Agências Reguladoras).

Tratando-se de violações praticadas por Colaboradores da Cristalina, as penalizações incluem advertências, suspensões, demissão, rescisão contratual e demais sanções previstas em lei, e serão atribuídas ao Colaborador pela Administração da Companhia.

Os procedimentos de apuração e aplicação de penalidades serão executados conforme o caso concreto pela Diretoria Executiva da Cristalina, considerando-se a gravidade da infração, os danos gerados e as vantagens indevidamente obtidas.

Violações praticadas por terceiros são passíveis de multas, rescisão contratual e demanda judicial.

Para alcançar sua visão e propósito, a Cristalina:

- Combate e não tolera qualquer forma de corrupção;
- Nega, com firmeza, oportunidades de negócios que conflitem com este Código;

- Age com integridade, ética, transparência e em conformidade legal com os agentes públicos e privados;
- Jamais invoca aspectos culturais ou costumes de mercado como justificativa para a prática de corrupção, violação da lei e deste Código;
- Tem consciência de que a inobservância da ética, da integridade, da transparência, da lei e deste Código, seja por ação ou omissão, fere o seu propósito, desgasta a sociedade e impede o progresso do Brasil;
- Acredita que a integridade é um dos maiores ativos da Cristalina.

Agir de maneira íntegra, ética, transparente e em conformidade à lei, exige que este Código seja observado com tenacidade, convicção, responsabilidade e boa-fé, não havendo espaço para concessões, exceções ou renúncias.

Em caso de fiscalização na Cristalina, as áreas internas responsáveis deverão prestar todas as informações necessárias aos agentes fiscalizadores, apoiando-os na resolução de dúvidas que porventura venham a existir e franqueando o acesso aos documentos que forem solicitados, tudo devendo ser formalizado e apoiado pela Assessoria Jurídica da Cristalina. **Portanto, é vedada qualquer conduta que obstrua a fiscalização.**

### Este Código tem como princípios básicos:

**Manter altos padrões de integridade**, valores éticos e morais, por intermédio da disseminação da nossa cultura que enfatiza e demonstra a todos os colaboradores, fornecedores e parceiros de negócios a importância de *Compliance* em todos os aspectos da atuação;

**Assegurar a conformidade com leis e regulamentos** aplicáveis emanados por órgãos, agências nacionais e estrangeiras e a aderência às políticas, normas e procedimentos internos estabelecidos;

**Garantir estrutura de controles internos que conduza à compreensão dos principais riscos** decorrentes de fatores internos e externos incorridos pela Empresa, com vistas a assegurar que sejam identificados, avaliados, monitorados, controlados e mitigados de forma eficiente e eficaz;

**Manter assuntos relacionados à anticorrupção e ao relacionamento com a Administração Pública alinhados com as melhores práticas de integridade**, as quais deverão ser periodicamente revisadas e atualizadas, a fim de que eventuais deficiências identificadas sejam prontamente corrigidas para garantir as suas efetividades;

**Alinhar assuntos relacionados à anticorrupção e ao relacionamento com a Administração Pública aos objetivos estabelecidos pela Cristalina e à revisão periódica das estratégias de negócios e das políticas instituídas;**

**Assegurar a existência de atribuição de responsabilidade e de delegação de autoridade**, observada a estrutura hierárquica estabelecida pela Empresa, garantindo a apropriada segregação de funções, de modo a eliminar atribuições de responsabilidades conflitantes, assim como reduzir e monitorar, com a devida independência requerida, potenciais conflitos de interesses existentes nas áreas;

**Assegurar a consistência e tempestividade das informações que são relevantes para a tomada de decisões** ou que afetem as atividades da Empresa, por meio de processo de comunicação confiável, oportuno, compreensível e acessível ao público externo e aos colaboradores;

**Manter o controle e contribuir para a eficiência e aprimoramento** de ferramentas do ambiente de *Compliance* da Cristalina;

**Realizar regularmente processo de comunicação e treinamento** deste Código, do respectivo procedimento, assim como de outros documentos de *Compliance*, para todas as partes interessadas.

### **É expressamente vedado a todos os Colaboradores da Cristalina:**

**Efetuar e/ou receber quaisquer pagamentos impróprios, duvidosos, informais ou ilegais provenientes do setor público ou privado**, bem como favorecer, pela concessão de benefícios indevidos, clientes e fornecedores, em detrimento dos demais.

**Oferecer, dar ou prometer quaisquer privilégios, gratificações ou vantagens a agentes públicos** ou equiparados para que pratiquem, omitam, retardem ou influenciem ato de ofício.

**Solicitar ou receber, direta ou indiretamente, quaisquer privilégios ou vantagens provenientes de agentes públicos** em razão de seu cargo ou função.

**Subvencionar, direta ou indiretamente, agentes públicos, partidos políticos ou candidatos a cargos políticos** sob a perspectiva de retribuição, de qualquer natureza, para si ou para a empresa.

**É vedada a contratação de Parceiros de Negócios pela Cristalina sem prévia realização de *Due Diligence***, cuja base procedimental está explicitada na Política Financeira e de Contratação de Fornecedores e Parceiros de Negócios da Cristalina.

## **7. Relacionamento com Administração Pública**

Os negócios realizados pela Cristalina podem ser marcados pelo relacionamento com a Administração Pública e as interfaces estabelecidas com órgãos públicos podem ocorrer nas diversas fases dos negócios, como desenvolvimento de

projetos, processos licitatórios, obtenção de licenças, medições, fiscalizações, assinaturas e operações de contratos de concessão.

É vedado aos Colaboradores, Fornecedores ou Parceiros de Negócios realizarem qualquer doação, contribuição ou patrocínio a agente público, assessores ou familiares.

As doações e contribuições eventualmente realizadas devem ser de caráter social, cultural e ambiental realizadas em âmbito institucional da Empresa, sendo que todas elas devem obedecer aos termos deste Código e do seu Estatuto Social, com aprovação expressa da Diretoria Executiva da Cristalina.

A Cristalina não tolera qualquer ato de corrupção e exige que qualquer relacionamento com a Administração Pública siga o maior nível de integridade e transparência possível, conforme previsto nas condutas vedadas por este Código, em especial nos seus princípios constantes no item 6 acima.

## 8. Concorrência

As leis de defesa da concorrência protegem as estruturas de mercado, liberdade de iniciativa e promovem a livre concorrência, além de estimular a criatividade, a melhoria contínua e a produtividade. Por outro lado, a Cristalina como integradora de parcerias e soluções, preza pelo trabalho colaborativo entre empresas e parceiros, baseado em mútuo respeito e valorização de sinergias e diferenças.

Competimos com os nossos méritos e não utilizamos práticas de concorrência desleal. É por meio de nossa integridade e nossos diferenciais competitivos legítimos que conquistamos projetos e servimos os brasileiros, levando-lhes saneamento básico.

A Cristalina respeita a livre concorrência e não compactua com práticas de cartelização, combinação de preços, espionagem industrial ou qualquer outra medida que interfira na livre concorrência dos agentes econômicos.

Atuamos em estrita observância à lei e às normas que visam preservar a livre concorrência. Não adotamos ações que possam produzir os seguintes efeitos ou com objetivo de:

- Limitar, falsear ou, de alguma forma, prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- Dominar mercado relevante de bens ou de serviços de forma ilícita;
- Intencionalmente induzir preços, descontos ou serviços que constituam um tratamento desigual sistemático que não se justifique em bases comerciais ou de mercado; e
- Exercer, de forma abusiva, posição dominante.

Além disso, é vedado adotar qualquer atitude que ofenda e prejudique a imagem dos concorrentes.

## 9. Participação em Licitações

Ao participar de licitações públicas, a Cristalina se compromete a cumprir a legislação vigente, todas as normas da licitação e de livre concorrência, por meio de conduta ética e transparente.

## 10. Contratação de Fornecedores e Parceiros de Negócios

A contratação de Fornecedores somente ocorre em razão de real necessidade de contratação, bem como, somente são admitidos profissionais que possuam as habilidades técnicas e éticas adequadas para o desempenho de suas atividades.

A contratação de profissionais jamais será realizada como forma de favor, a fim de influenciar a decisão de agente público. É vedado utilizar-se de contratação como instrumento de troca de vantagens ilícitas ou contrárias à ética e a este Código.

A contratação de Fornecedores deverá ser precedida do procedimento de análise e validação jurídica da contratação (*Due Diligence*), cuja base procedimental pode ser consultada na Política Financeira e de Contratação de Fornecedores e Parceiros de Negócios da Cristalina, no item "7", intitulado "Procedimentos de Contratação de Fornecedores e Parceiros de Negócios".

Em momento posterior à realização de *Due Diligence* e de contratação, durante sua relação contratual, o profissional será acompanhado por seu gestor imediato, o qual sempre deve estar atento a eventuais sinais de violação da lei.

Caso o gestor imediato tenha qualquer motivo para crer que o profissional contratado esteja descumprindo este Código, as Políticas da Cristalina, a lei ou praticando qualquer ato de corrupção, o gestor tem o dever de reportar ao seu superior imediato e/ou Canal de Denúncia.

Todo o Fornecedor e Parceiro de Negócios, logo após celebrar contrato, regulando sua relação com a Cristalina, deverá receber o Código de Conduta de Fornecedores e Parceiros de Negócios e assinar seu respectivo Termo de Recebimento, Responsabilidade e Compromisso.

## 11. Livros e Registros Contábeis

Todas as operações realizadas pela Cristalina serão registradas e comprovadas dentro do rigor da lei, de modo detalhado, preciso e correto.

A Cristalina veda que seus profissionais alterem qualquer registro contábil, que sejam realizados lançamentos irreais ou fraudulentos, ou que os comprovantes de tais operações sejam adulteradas.

Como documentos originais, entendem-se os recibos, as faturas e relatórios de despesas auditáveis.

A Cristalina proíbe qualquer falso lançamento contábil com o intuito de distorcer a realidade. Tal prática pode ser caracterizada como ato de corrupção e, caso constatada, gerará penalidade mais grave que o falso lançamento contábil em si.

Toda a documentação deverá ser mantida para fins de auditoria de acordo com o prazo e demais requisitos estipulados em lei.

Os livros e os registros contábeis da Cristalina serão submetidos à regular auditoria independente a fim de averiguar a conformidade legal da Empresa, bem como dos atos praticados por todos os seus colaboradores.

A Cristalina mantém sistema de controles internos suficiente para fornecer garantias razoáveis quanto à confiabilidade dos seus relatórios financeiros e à preparação de suas demonstrações financeiras para fins externos, de acordo com os princípios contábeis amplamente aceitos ou quaisquer outros critérios aplicáveis a essas demonstrações.

São controles adotados pela Cristalina:

- Garantir a manutenção de registros que, em detalhes razoáveis, reflitam com precisão e de maneira justa as transações e disposições dos ativos da Companhia;
- Fornecer garantias razoáveis de que as transações são realizadas de acordo com a autorização geral ou específica da administração; e
- Fornecer garantias razoáveis quanto à prevenção ou detecção oportuna de aquisição, uso ou descarte não autorizado dos ativos da Companhia.

## 12. Lavagem de Dinheiro

Lavagem de dinheiro corresponde à tentativa de camuflar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização de tais recursos em operações legais, no intuito de simular uma licitude que não existe.

Lavagem de dinheiro é crime conforme a legislação brasileira e uma prática proibida nos negócios realizados pela Cristalina.

Portanto, os profissionais que possuem evidências ou suspeitam de tais práticas devem procurar imediatamente o seu superior para apreciação, que em comum acordo com a Diretoria Executiva da Cristalina, caso confirmada a ação, acionará o Conselho de Controle das Atividades Financeiras (COAF).



Diligenciamos nossos relacionamentos com terceiros para detectar e evitar possível associação a atividades suspeitas, impróprias ou ilícitas com os seguintes sinais de alerta:

- Agente ou Parceiro de Negócios que relute em fornecer informações completas, que forneça informações suspeitas, falsas ou insuficientes;
- Pagamentos feitos em dinheiro por um Fornecedor ou Parceiro de negócios;
- Ordens, compras ou pagamentos que não sejam comuns ou que sejam inconsistentes com o comércio ou o negócio do terceiro;
- Transações envolvendo locais identificados como paraísos fiscais ou áreas de conhecidas atividades terroristas, de tráfico de drogas ou lavagem de dinheiro;
- Incapacidade ou dificuldade de verificar o histórico corporativo de uma entidade ou o histórico e a especialidade de um indivíduo; e
- Publicações negativas na mídia ou na comunidade de negócios local relativas à integridade ou legitimidade da entidade ou do indivíduo.

### 13. Conflito de Interesses

Todos os Colaboradores da Cristalina devem garantir que suas condutas ou omissões não criem conflito, tanto real quanto aparente ou percebido, com os interesses da Cristalina.

Ocorre conflito de interesses quando interesses privados, em negócios, finanças, família, políticos podem interferir no julgamento do Colaborador no desempenho de suas funções e obrigações perante a Companhia.

Alguns exemplos não exaustivos de sinais de conflito de interesses são:

- Possuir qualquer interesse privado ou pessoal potencial ou aparentemente conflitante com suas obrigações e responsabilidades perante a Cristalina; ou
- Adquirir qualquer direito de sócio, opção de compra, ou participação societária em empresa concorrente, em Parceiro de Negócios ou Fornecedor da Cristalina.

Caso o Colaborador esteja exposto ou tome conhecimento de qualquer suspeita de conflito de interesses, este deve contactar o Canal de Denúncia de forma imediata.

### 14. Transações com Partes Relacionadas

Parte Relacionada é qualquer pessoa (física ou jurídica) que:

- Detenha participação societária, exerça controle ou significativa influência sobre a Cristalina;
- Seja acionista da Cristalina, bem como outras sociedades por si controladas, seja de maneira direta ou indireta, bem como suas sociedades controladas;
- Seja sociedade em que a Cristalina detenha participação societária, exerça qualquer tipo de controle ou influência, direta ou indiretamente; e
- Seja membro da Diretoria Executiva, bem como seu parente ou sociedade por estes controladas, em conjunto ou isoladamente, direta ou indiretamente.

Transações com Partes Relacionadas incluem, e não se limitam a transferências de recursos, prestações de serviços ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

A Companhia se empenha para que qualquer transação com Partes Relacionadas seja transparente, ética e em conformidade com as políticas internas da Cristalina, com seu Estatuto Social, demais instrumentos societários e com a legislação aplicável, especialmente em matéria anticorrupção.

A Companhia poderá realizar transações com Partes Relacionadas, desde que observadas as mesmas normas e critérios de contratação constantes na Política Financeira e de Contratação de Fornecedores e Parceiros de Negócios.

Qualquer transação da Cristalina com Parte Relacionada é condicionada previamente e nesta ordem:

- Ao recebimento de proposta prévia, por escrito, acompanhada de minuta de contrato, devendo haver correspondência do preço, termos e condições do negócio com o que é praticado no mercado ao tempo de sua eventual celebração;
- Ao prévio alinhamento de interesses de todos os Acionistas da Companhia na celebração de contrato entre a Cristalina e Parte Relacionada, após apreciação e deliberação sobre a matéria em Assembleia Geral contando com a presença de todos os Acionistas, a qual deve ser registrada em Ata em livros sociais da Companhia;
- À aprovação prévia do Conselho de Administração quanto à celebração de qualquer contrato entre a Cristalina e Parte Relacionada, após sua apreciação e deliberação sobre a matéria, a qual deve ser registrada em Ata de Reunião de Conselho de Administração.



## 15. Proteção de Ativos e Recursos da Cristalina

Os Colaboradores têm o dever de proteger todos os ativos da Cristalina, sejam os tangíveis ou os intangíveis.

Os ativos da Cristalina são, por exemplo, o seu estabelecimento comercial, suas instalações, máquinas, equipamentos, veículos, mobiliário, dados, valores mobiliários, informações e propriedade intelectual.

Durante o exercício de suas atividades, o Colaborador poderá tomar ciência de informações confidenciais ou de propriedade da Cristalina ou de terceiros. O Colaborador deve zelar por preservar, não utilizar ou divulgar os ativos e recursos da Cristalina, salvo prévia e expressa autorização específica e motivada da Diretoria Executiva.

Os dados, registros e informações produzidos pelo Colaborador no exercício de suas responsabilidades de trabalho são de propriedade exclusiva da Cristalina. O uso não autorizado poderá resultar em medidas disciplinares ou legais.

## 16. Saúde, Segurança e Ambiente de Trabalho

A Cristalina compromete-se a agir em conformidade com a legislação incidente sobre suas atividades exercidas, especialmente aquelas concernentes à saúde, à segurança e ao ambiente.

Por isto, é vedado ao Colaborador o uso de bebidas alcoólicas ou de drogas ilícitas durante no local de trabalho ou durante o exercício de sua atividade laboral, ou estar sob efeito de substâncias psicoativas durante o seu trabalho, exceto sob prévia prescrição médica.

O Colaborador não deve impedir ou criar qualquer obstáculo a fiscalizações, inspeções ou auditorias em seu local de trabalho, com o objetivo de assegurar a sua saúde, segurança e ambiente adequado.

A Cristalina preza por um ambiente de trabalho baseado em respeito, empatia e valorização das diferenças, independentemente da posição hierárquica. É de responsabilidade de todos contribuir para um clima profissional cordial e de amizade, sempre priorizando um ambiente de trabalho com segurança psicológica, propício para a criatividade, o crescimento sustentável da Cristalina e alcance do potencial humano de cada Colaborador.

## 17. Responsabilidade Social e Meio Ambiente

O objeto social da Cristalina é bastante claro quanto à consideração dos efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos Colaboradores, Fornecedores, Consumidores e

demais partes interessadas, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Na qualidade de associada ao movimento Capitalismo Consciente, a Empresa foca na geração de retorno para todas as partes interessadas. Com essa visão, a Companhia acredita que pode atingir seu propósito de impulsionar desenvolvimento humano com uma performance financeira superior.

Assim, a Cristalina gere, com responsabilidade e prudência, riscos e impactos das operações sobre as comunidades locais, além de trabalhar para a promoção de um legado positivo nos territórios em que atua, respeitando e considerando aspectos sociais, culturais, ambientais e econômicos.

A Cristalina é consciente da importância e do contexto global de conservação das fontes de recurso da natureza. Por isso, assumimos compromissos claros e formais com as nossas práticas operacionais, equilibrando nossos impactos ambientais com medidas de controle e compensação adequadas, sempre em busca de um progresso sustentável.

## 18. Diversidade e Inclusão

A Cristalina tem o compromisso com o respeito e o incentivo à oportunidade de desenvolvimento dos potenciais de cada indivíduo, independentemente de suas diferenças culturais ou ideológicas, deficiências, gênero, cor, etnia, nacionalidade, origem, convicções políticas, crenças religiosas, idade, estado civil, condição de sindicalização, classe social, orientação sexual, identidade de gênero ou qualquer outra condição. Temos o compromisso com a criação de um ambiente respeitoso e de diálogo, no qual as pessoas possam ser elas mesmas. Afinal, valorização das diferenças é um dos nossos valores.

Assim, não toleramos nenhuma forma de preconceito, discriminação, racismo, homofobia, assédio moral ou sexual, nem quaisquer situações de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento. Incentivamos que circunstâncias como essas sejam reportadas ao Canal de Denúncia.

## 19. Cidadania e Direitos Humanos

A Cristalina não apenas respeita como também promove os Direitos Humanos, buscando constantemente prevenir potenciais impactos e violações e, quando necessário, trabalha para mitigá-los e remediá-los nas atividades da Cristalina e ao longo de nossa cadeia produtiva.

Para isso, seguimos a legislação do País, além de padrões nacionais e internacionais, conforme a Declaração Universal de Direitos Humanos do Pacto Global.

Como forma de promover a cidadania, a Cristalina não tolera qualquer forma de trabalho infantil, forçado, escravo ou análogo à escravidão.

## 20. Fusões, Aquisições, Incorporação, Cisão e Joint Ventures

As operações de fusões, aquisições, incorporações, cisões, joint ventures e parcerias somente ocorrerão após a realização de prévia *Due Diligence* quanto à conformidade legal das sociedades alvo, bem como eventualmente de seus sócios e administradores, de acordo com os procedimentos da Política Comercial da Cristalina.

Durante a prévia *Due Diligence*, caso seja identificada qualquer suspeita ou efetivo descumprimento às leis, em especial as que tratam de anticorrupção, o gestor imediato e o Canal de Denúncia devem ser informados.

Após a conclusão da operação, as sociedades alvo, bem como todos aqueles a elas relacionados, estarão sujeitos a este Código.

## 21. Proteção de Dados Pessoais

A Cristalina compromete-se a adequar-se às normas de proteção de dados pessoais, através do zelo a todas as informações que não são de domínio público, independentemente da existência de obrigação formal de confidencialidade. Nenhum colaborador está autorizado a comercializar, divulgar ou compartilhar informações ou dos pessoais acessados em razão do seu cargo, função ou parceria com a Cristalina.

Os Colaboradores deverão tomar as medidas a fim de assegurar que as informações e dados pessoais sejam acessados somente por aquelas pessoas previamente autorizadas e que necessitem dessas informações para realização de suas atribuições, bem como sejam coletados e tratados os dados indispensáveis e estritamente necessários para finalidade específica nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Todos os Colaboradores são responsáveis pelo correto uso das informações e dados pessoais disponibilizados através dos sistemas digitais e documentos físicos eventualmente existentes. Da mesma forma, os dados pessoais serão tratados de forma ética e responsável com uso exclusivo nas ações da organização, dentro de sua finalidade.

A Cristalina age para garantir a proteção e preservação dos dados pessoais e informações de todos os titulares, utilizando medidas técnicas e administrativas comercialmente razoáveis para garantir que o tratamento seja realizado de forma compatível, lícita e adequada com as expectativas, direitos e liberdades dos

titulares, visando, sobretudo, a observância dos princípios da transparência, não-discriminação, finalidade, segurança e demais princípios estabelecidos em lei.

## 22. Treinamento e Conscientização

Comprometida com o engajamento e com o cumprimento deste Código por todos seus Colaboradores, a Cristalina mantém regular programa de conscientização e treinamento deste Código, enfatizando não apenas o dever, mas sobretudo a essencialidade de agir com integridade, ética, transparência, honestidade e conformidade legal para o exercício das suas atividades a fim de que a Cristalina leve saneamento básico e impulse desenvolvimento humano a todas as suas partes interessadas.

Além do recebimento de Termo de Recebimento, Responsabilidade e Compromisso de Adesão a este Código pelo Colaborador, os treinamentos deste Código poderão ser realizados tanto de maneira presencial quanto remota, envolvendo todos os integrantes da Cristalina.

## 23. Atenção aos Sinais de Corrupção

Há alguns comportamentos e práticas que podem sinalizar a ocorrência de ilícitos, dentre as quais a corrupção. Apesar de a ocorrência de sinais de corrupção não implicarem necessariamente em provas, é fundamental estar atento a tais sinais, pois são suspeitos e devem ser enfrentados pelos Colaboradores da Cristalina com integridade.

As seguintes práticas são alguns exemplos, os quais não se esgotam em si mesmos, de sinais de ocorrência de corrupção. Caso identificado(s) por qualquer Colaborador da Cristalina, este deve informar imediatamente o seu gestor imediato, bem como o Canal de Denúncia:

- Reputação no mercado envolvendo atos de corrupção;
- Pedido de comissão ou pagamento em dinheiro, sem lastro institucional, de maneira não usual ou não prevista em lei;
- Pessoa controlada por agente público ou pela administração pública ou tem relação íntima com o Governo;
- Indicação vinda de qualquer agente público;
- Fornecimento ou emissão de documentos duvidosos;
- Resistência em tratar do tema ou de formalizar comprometimento com as leis anticorrupção;

- Percepção de que a concessão de qualquer tipo de vantagem solicitada por agente público é condição da continuidade do negócio ou da prestação do serviço público; e
- Ausência de real estrutura de escritório e funcionários (coloquialmente, as “empresas de fachada”).

## 24. Penalidades pelo não cumprimento deste Código

A observância e a fiscalização do cumprimento deste Código é dever de todos os Colaboradores da Cristalina. Em caso de qualquer suspeita, o gestor imediato, a Diretoria Executiva e/ou o Canal de Denúncia devem ser informados, preservando-se o sigilo. Em caso de conflito, dispensa-se o relato ao gestor imediato.

A Cristalina registra, analisa e investiga todos os relatos encaminhados ao Canal de Denúncia com o intuito de aplicar tanto controle preventivo quanto penalidades corretivas em caso de constatada e provada violação a este Código, à lei ou qualquer prática de ato de corrupção.

A Cristalina não permite ou tolera qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que relate denúncia de boa-fé de descumprimento a este Código ou às leis, em especial as que tratam sobre anticorrupção.

Todos os relatos dirigidos ao Canal de Denúncia e ao gestor direto são protegidos por sigilo do conteúdo e anonimato da identidade do denunciante.

O gestor direto explica a cada colaborador quais são as penalidades definidas pelo descumprimento deste Código e das leis anticorrupção.

Como forma de não ser complacente com qualquer ato de corrupção, a Cristalina não paga qualquer multa imposta pela Administração Pública ao Colaborador ou ao Fornecedor que violar este Código.

Qualquer pessoa que viole este Código está sujeita à rescisão por justa causa de contrato de vínculo com a Cristalina, processo civil e criminal, bem como perda de negócios e restrições a fazer negócios com a Cristalina (suspensão ou exclusão) sem qualquer tipo de indenização.

A retaliação ou qualquer tentativa de evitar, obstruir ou dissuadir qualquer Colaborador de seu esforço de informar o Canal de Denúncia também constitui ação disciplinar, inclusive rescisão contratual por justa causa.

Medidas disciplinares ou até mesmo a rescisão contratual por justa causa com o Colaborador são algumas das possíveis consequências do julgamento das infrações a este Código, sem prejuízo das penalidades decorrentes da lei.

A depender da natureza da violação a este Código, a Cristalina poderá comunicar às autoridades competentes (tais como Ministério Público, Receita Federal e Tribunal de Contas, por exemplo).

## 25. Canal de Denúncia

O Canal de Denúncia é o principal meio pelo qual qualquer cidadão, colaborador, fornecedor, acionista, cliente, ou qualquer parte envolvida com a Cristalina, pode comunicar qualquer infração a este Código. Todos os relatos serão apurados pelo setor competente. A denúncia é protegida por sigilo.



Av. Carlos Gomes, 400 – Sala 702  
CEP 90480-900  
Porto Alegre - RS



[compliance@crystalinasaneamento.com.br](mailto:compliance@crystalinasaneamento.com.br)

**Caso haja dúvida sobre o cumprimento deste Código, o Colaborador deve consultar a Diretoria da Cristalina. Não consultar significa que o Colaborador envolvido assume a responsabilidade pelo ato e que tem a certeza de estar cumprindo este Código.**

Vocês podem contar conosco.

Esperamos contar com vocês na nossa jornada de transformação

**Obrigado!**

## Anexo I

### TERMO DE RECEBIMENTO, RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DA CRISTALINA SANEAMENTO S/A

Declaro que, nesta data, recebi uma cópia integral do Código de Conduta da Cristalina Saneamento S/A, tomei conhecimento, compreendi seus termos e disposições e cumprirei integralmente o Código, bem como fui informado da existência das Políticas destacadas no Código e de outras relevantes para a minha atuação como Colaborador ou Parceiro de Negócios, as quais contam com minha total aderência.

Declaro o meu compromisso de respeitar e cumprir com as leis e regulamentações pertinentes às atividades da Cristalina, bem como com as suas Políticas, além dos preceitos legais exigíveis de qualquer agente econômico e cidadão.

Estou ciente da importância dos treinamentos sobre conscientização do Código de Conduta e das Políticas da Cristalina e me comprometo a participar dos treinamentos regulares.

Declaro, ainda, que fui comunicado da obrigatoriedade do cumprimento do Código em todas as situações e circunstâncias que estejam, direta ou indiretamente, vinculadas às atividades desempenhadas em nome da Cristalina. Caso tome conhecimento de quaisquer violações ao Código, às Políticas da Cristalina ou à legislação, ocorridas a qualquer tempo, comprometo-me a imediatamente relatar as informações que souber à Cristalina através do Canal de Denúncia.

Declaro ainda que, em caso de dúvidas, sugestões, conhecimento ou suspeita de violações ao Código de Conduta e às Políticas da Cristalina, informarei com urgência o Canal de Denúncia.

Nome \_\_\_\_\_

RG/NIRE: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_